



P O R T A R I A N°: 18/2017

INSTITUI E ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA (PROMIP) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FORMIGA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VIII do art. 12 da Lei 9394/96; Art. 69 a 73 da Resolução Estadual 2197/2012 e da Lei 5051 de 14.6.2015, que estabelece o Plano Decenal de Educação e Metas no Município de Formiga e,

CONSIDERANDO

- A necessidade de complementar as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação;
- A importância de se ter todos os alunos no nível satisfatório de aprendizagem em todo ciclo do ensino fundamental;
- O cumprimento integral das incumbências acima definidas e a necessidade de avaliação da aprendizagem que dispõe a organização e funcionamento das escolas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º: O Programa Municipal de Intervenção Pedagógica, será obrigatoriamente desenvolvido nas Unidades de Ensino do Município de Formiga, definidos no anexo I.

Art.2º: Farão parte do Programa , todos os alunos matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que apresentem dificuldades de aprendizagem nos conteúdos de Língua Portuguesa e ou Matemática.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 3º: O Programa será desenvolvido no contraturno do período de aula dos alunos participantes.

Parágrafo único: Cada unidade de ensino deverá definir o horário para atendimento aos alunos.

Art. 4º: A enturmação de alunos não deverá ultrapassar o número máximo de 08 (oito) alunos por nível de aprendizagem.

Art. 5º: Cada enturmação de alunos participará de no mínimo 02 (dois) módulos aula de uma hora cada, semanalmente, sendo que no Ensino Fundamental II, recairá uma aula de Língua Portuguesa e uma de Matemática.

Art. 6º: Ficará a cargo da unidade de ensino a organização do espaço que seja adequado para o desenvolvimento das atividades do Programa.

Art. 7º: A permanência de cada aluno no programa ocorrerá de acordo com os seus avanços na aprendizagem.

Art. 8º: A equipe pedagógica da escola realizará avaliações para diagnosticar os alunos que necessitam ser incluídos no Programa.

CAPÍTULO III DO PROFISSIONAL

Art. 9º: O profissional que atuará no Programa será o PEB I, para ensino fundamental I e o PEB II, para o ensino fundamental II da Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 10: O trabalho será desenvolvido prioritariamente por professores efetivos na rede municipal de ensino. Posteriormente será ofertado aos professores classificados no processo seletivo vigente.

Parágrafo Único: Os Professores PEB I, deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano no Ciclo de Alfabetização, pelo menos 01 (um) certificado de conclusão do PNAIC de 2013 a 2016 e feito adesão ao PNAIC 2017/2018.

Art. 11. O profissional deverá declarar, no ato da designação, conforme anexo II, que possui flexibilidade de horários para o exercício deste cargo uma vez que os alunos deste programa serão atendidos no contraturno do seu período regular de aula.



Art. 12. Os professores atuantes no Programa Municipal de Intervenção Pedagógica, deverão participar de formações específicas promovidas pela SEMEE.

Art. 13. Serão atribuições dos Professores:

- I. Registrar diariamente a frequência dos alunos participantes;
- II. Elaborar plano diário de acordo com o nível de aprendizagem da turma atendida;
- III. Lançar dados das turmas nos diários;
- IV. Aplicar atividades avaliativas periodicamente;
- V. Observar e avaliar continuamente o desenvolvimento dos alunos;
- VI. Preencher relatórios específicos do Programa;
- VII. Desenvolver metodologia aplicando atividade de acordo com o Plano de ensino proposto.

Art. 14. A permanência do profissional do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica deve ser, periodicamente, avaliada pela SEMEE e unidade de ensino, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS

Art. 15. O PROMIP atenderá alunos matriculados no Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino Municipais, que apresentem nível de desempenho insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único: Após atender todos os alunos citados no Art. 15, a Escola poderá incluir alunos que se encontrem no nível parcialmente satisfatório, desde que realizada uma avaliação diagnóstica e assim verificada a necessidade de aprendizagem.

Art. 16. O aluno deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

Parágrafo único: A escola deverá comunicar aos pais a frequência dos alunos por escrito.

Art. 17. O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida no período de dois (02) meses consecutivos, poderá ser substituído por outro dentro do programa.

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos pelo programa deverão fazer jus à frequência desta criança, sob pena de aplicação junto ao Conselho Tutelar ou através do Ministério Público às sanções previstas nos art.22, cc/201 e seus incisos onde couber, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem prejuízo de outras sanções que normatizam o assunto.



CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. O Programa será desenvolvido durante todo o ano letivo.

Art. 19. As turmas serão avaliadas ao final de cada período letivo, podendo assim haver alternância de alunos no período seguinte de trabalho considerando o desempenho alcançado pelos mesmos.

Parágrafo Único : Após realizado o diagnóstico , a enturmação dos alunos deverá seguir os critérios descritos no art. 4º, desta Portaria.

Art. 20. Durante o mês de fevereiro caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino juntamente com o Professor , realizar o diagnóstico dos alunos que serão atendidos pelo Programa , bem como a organização do espaço, equipamentos e materiais que serão utilizados no mesmo.

Art. 21. As atividades do Programa terão inicio no mês de março e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela equipe pedagógica da SEMEE, Diretor e Pedagogo da unidade de ensino.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEE) designará um profissional específico para realizar visitas técnicas in loco.

Art. 22. Caberá à Unidade de Ensino a organização em arquivo de toda a documentação específica do Programa , bem como mantê-la atualizada.

Art. 23. Ficará sob a responsabilidade da SEMEE a formação e capacitação dos Professores e da Equipe Pedagógica das unidades de ensino, bem como a preparação das avaliações por período.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24. Fica estabelecido que o Diretor e o Pedagogo de cada unidade de ensino serão os responsáveis pela aplicabilidade do Programa na sua totalidade, ficando os mesmos sob pena de sanções determinadas pela SEMEE.

Art. 25. Os casos omissos e não previstos na presente Portaria, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes à luz da Legislação vigente

Art. 26. A presente Portaria, entrará em vigor, no exercício e ano letivo de 2018, revogadas disposições em contrário.

P .R.CUMPRASE

Formiga, 26 de dezembro de 2017


CID CORRÊA MESQUITA
Secretário Municipal de Educação e Esportes



ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO QUE OFERECERÃO O PROMIP

	Relação de Unidades Escolares
1.	CEMEI José Juvêncio Fernandes
2.	E. M. Angelita Gomes Pereira
3.	E. M. Arlindo de Melo
4.	E. M. Benedita Gomide Leite
5.	E. M. CAIC
6.	E. M. Célia de Melo Eufrásio
7.	E. M. Florêncio Rodrigues Nunes
8.	E. M. José Antônio do Couto
9.	E. M. José Honorato de Castro
10.	E. M. José João de Melo
11.	E. M. Lúcia Braga
12.	E. M. Miralda da Silva Carvalho
13.	E. M. Papa Pio XII
14.	E. M. Paulo Barbosa
15.	E. M. Professor Franklin de Carvalho


Cid Corrêa Mesquita
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO PARA ATUAÇÃO NO
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA – PROMIP

Eu, _____, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARO para fins de comprovação, de acordo com o Artigo 11 da Portaria nº _____,
que, estabelece diretrizes para o atendimento no Programa de Intervenção Pedagógica
ofertado na rede municipal de ensino, que possui flexibilidade de horário para a
execução das atividades do programa.

Formiga, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante